



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
Edjalme Guilgen Júnior - Oficial Registrador

Praça Manoel Ribas, 120 - Centro - CEP: 84.165-510 - Castro - Paraná
Fone: (42) 3125-0206 - (42) 9 9119-3154 - E-mail: contato@registrodeimoveisdecastro.com
Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h às 17h.

REQUERIMENTO

Ref: Pedido de Suscitação de Dúvida

Matrícula: _____

Protocolo: _____

Diligência Registral: _____ / _____

Ítem(s) da Diligência Registral que suscita dúvida: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ e-mail: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Pelo presente, em razão de não ter conseguido averbar/registrar o documento protocolado nesta Serventia, sob o nº _____; e por compreender ser descabível a solicitação dos itens da Diligência Registral em epígrafe, feita pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme se comprova o fundamento jurídico constante na Lei _____ (descrever o motivo circunstancial de forma clara e expressa, de forma detalhada, acrescido do fundamento jurídico, e/ou lei, artigo, norma ou jurisprudência, que o apresentante se ampara e faz prova contra ao requerido em exigência, para requerer o julgado do caso concreto, por parte do Juízo permanente).

_____,
requer o apresentante, que seja suscitada dúvida ao Juiz de Direito permanente, desta Comarca, nos termos do art. 198 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973).

Para o referido fim, declara o apresentante estar ciente, que não se admite a dúvida parcial, isto é, a irresignação contra apenas parte das exigências formuladas pelo registrador (art. 99 da Lei 6.015/1973);

Havendo concordância com algumas exigências ainda dispostas na referida Diligência Registral e discordância com outras, deve-se primeiramente cumprir aquelas que entender cabíveis e somente depois ingressar com o procedimento.

Isso porque, conforme já exposto pelo MM. Juiz permanente desta Comarca, o Poder Judiciário não pode ser acionado como mero órgão de consulta, mas, sim, como órgão julgador responsável por analisar e resolver a discordância do suscitante com os motivos que levaram à recusa do registro do título.

Além disso, havendo a irresignação parcial, haverá a indevida prorrogação dos efeitos da prenotação, o que pode prejudicar o ingresso de outros títulos sobre o mesmo imóvel.

Que após intimado pela Serventia, o apresentante terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação de forma justificada e fundamentada, junto ao Juízo de direito competente, em conformidade com os termos do artigo 198 da Lei nº. 6.015/73.

No processo, de dúvida, nos termos do Artigo 207 da LRP, somente serão devidas custas, à serem pagas pelo apresentante junto ao juízo competente, quando a dúvida for julgada procedente, além dos demais emolumentos relacionados ao andamento dos serviços, junto a Serventia Registral;

Conforme Art 535 § 2º do CNFE, o interessado ainda, requerer de forma expressa que a intimação e diligência registral, seja por esta Serventia disponibilizada no endereço eletrônico fornecido e neste ato conferido pelo mesmo.

Para tal finalidade, declara ter sido informado:

- a) que quaisquer eventos relacionados a dificuldades ou impossibilidade técnicas, ou não, de remessa ou recebimento do arquivo, não servirá para estender o prazo de eficácia do protocolo, incluindo o envio de documentos pelo mesmo através de e-mail para cumprimento das exigências;
- b) que documentos encaminhados por e-mail de forma ilegível, cortados serão automaticamente desconsiderados pela serventia, fica sob responsabilidade do interessado se certificar da íntegra dos documentos;
- c) que os dados são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade imobiliária consoante o Art. 23, § 4º e 5º da Lei Federal nº. 13.709/2018- LGPD.
- d) que leu, conferiu e concorda com os dados informados neste requerimento, que foi por ele informado e solicitado de forma integral, responsabilizando-se por qualquer ato impositivo a sua observância.

ATENÇÃO:

Todas as informações, incluindo o endereço eletrônico e o número de WhatsApp informados pelas partes interessadas, são de inteira responsabilidade dos mesmos, os quais têm ciência, que é de sua obrigação verificar e confirmar o recebimento de informação pelos endereços eletrônicos fornecidos, incluindo a caixa de Spam.

**Nestes termos,
Pede deferimento,**

Castro ____/____/____.

Assinatura do Apresentante
(Necessário firma reconhecida nos termos do CNFE)

Assinatura do Advogado

(Conferida a assinatura nos termos do § 2º do art. 522 do CNFE)

Iniciais do responsável pela conferência da assinatura: _____

OBS: Se assinado pelo advogado dispensar reconhecimento de assinatura